

PORTARIA CNMP-SG Nº 232, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Portaria [CNMP-SG nº 147, de 16 de agosto de 2017](#), que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A **SECRETÁRIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e consoante o disposto no Processo Administrativo nº 19.00.6100.0003455/2018-26, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria CNMP-SG nº 147, de 16 de agosto de 2017, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Edição nº 163, Caderno Administrativo, em 30 de agosto de 2017, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“

Art.3º

III – Convocar, se necessário, reunião inicial com a participação do preposto e de fiscais do contrato, para esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

IV – Receber os documentos de acompanhamento encaminhados pela área de contratos e juntar o histórico de gerenciamento e fiscalização, contendo registros formais das ocorrências relevantes, preferencialmente em ordem cronológica.

XX -

~~XXI – exigir a garantia contratual, quando prevista, bem como suas atualizações nas celebrações de aditamentos que alterem o valor anteriormente pactuado, submetendo à área de contratos para análise; e (REVOGADO)~~

XXII – Providenciar a transição contratual, quando cabível, de modo a minimizar o risco de descontinuidade dos serviços, assegurando-se do envolvimento dos fiscais técnico e requisitante, e supervisionando as atividades por eles desenvolvidas.(NR)

Art. 7º

III – Acompanhar as edições de Convenções Coletivas de Trabalho anuais, para atualização dos controles da fiscalização administrativa. (NR)

Art. 9º
I – Comprovação de pagamento de salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios constantes das respectivas planilhas de custos.(NR)

Art. 10.
I – Nota de Empenho ou indicação do número do processo de contratação.
(NR)

Art. 19
IX – Exigir a garantia contratual, quando prevista, bem como suas atualizações nas celebrações de aditamentos que alterem o valor anteriormente pactuado, bem como a instrução dos processos de penalidades quando ocorrer o atraso de entrega da garantia.(NR)

Art. 20.
§ 2º quando, pelas características do objeto, não houver necessidade de fiscalização técnica, a área requisitante ficará dispensada de designar o fiscal técnico e seu substituto. (NR)

Art. 21. As funções de gestores de contrato e fiscais requisitante, técnico e administrativo podem ser cumulativas entre si, a depender do tipo de contratação e da disponibilidade de estrutura de cada área. (NR)

Art. 26
III – Serviços continuados. (NR)

Art. 28
§1º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará pelo gestor do contrato, conforme prazos estipulados em contrato, ou pelos membros da Comissão de Recebimento Definitivo, quando for o caso.
§ 2º Nos casos de contratos de prestação de serviços continuados, a emissão de Termo de Recebimento Definitivo pode ser substituída pelo atesto da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados. (NR)

Art. 29. Nos casos de aquisição de materiais e de contratação de soluções de Tecnologia da Informação (TI), cujos valores sejam iguais ou superiores ao limite estabelecido no art. 23, II, da Lei 8.666/93, para a modalidade convite, o recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento Definitivo. (NR)

Art. 31. O gestor do contrato deverá autuar processo para pagamento, contendo a nota fiscal ou fatura, os relatórios de fiscalização, se existirem, o Termo de Recebimento Definitivo e demais documentos pertinentes ao pagamento, conforme o caso, bem como verificar a conformidade aos termos contratuais, propor os ajustes que julgar pertinentes, justificar eventual atraso no envio dos autos, encaminhando-lhe, em seguida, para pagamento, observado o disposto no parágrafo único do art. 27. (NR)

”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 17 de outubro de 2018.

ADRIANA ZAWADA MELO